



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 134/2004

Contrato para execução de serviços de limpeza e conservação, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 222 do Pregão n. 063/2004, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda., de conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 9.032/1995, 8.666/1993, 8.078/1990, com a Resolução TSE n. 19.820/1997, com a Instrução Normativa Conjunta SRF n. 306/2003, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa SANTOS & ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua General Daltro Filho, n. 1120, sala 04, Centro, na cidade de Três Passo/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 00.666.896/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Ronaldo Renato Kegler, inscrito no CPF sob o n. 696.897.410-04, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 9.032, de 28 de abril de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997, com a Instrução Normativa Conjunta SRF n. 306, de 12 de março de 2003, e com Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, nos Cartórios Eleitorais e na Central de Atendimento aos Eleitores de Criciúma/SC, conforme especificações abaixo e Projeto Básico anexo ao Pregão n./2004:

1.1.1. Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento aos Eleitores de Criciúma (10ª e 92ª Zonas Eleitorais), incluindo os banheiros do andar térreo (masculino e feminino) anexos à referida Central, com área de, aproximadamente, 200m² (duzentos metros quadrados): 1 posto de trabalho de limpeza, de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 14 às 18h.

1.2. Deverão ser executadas as seguintes atividades:

1.2.1. Diariamente:

- a) limpeza e polimento de todas as áreas internas;
- b) limpeza e polimento de todos os móveis e utensílios, bem como de todas as portas e janelas;
- c) limpeza e desinfecção dos banheiros, inclusive pia, vaso e paredes azulejadas;
- d) abastecimento dos banheiros com toalha de papel, papel higiênico, sabonetes e aromatizantes;
- e) limpeza e polimento dos cinzeiros e outros objetos metálicos;
- f) limpeza de todas as cestas coletoras de papéis usados, bem como recolhimento do lixo e transporte até o local apropriado;
- g) rega de plantas;
- h) limpeza dos vidros;
- i) remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, móveis etc;
- j) varredura e lavagem das áreas internas; e
- l) abastecimento dos bebedouros com garrações de água.

1.2.2. Semanalmente:

- a) lavagem geral dos banheiros;
- b) limpeza de prateleiras e estantes;
- c) limpeza dos tetos e paredes, bem como das luminárias;
- e
- d) varredura e lavagem das áreas externas do prédio.

1.2.3. Mensalmente:

- a) limpeza das paredes internas, portas e maçanetas;
- b) enceramento dos móveis;
- c) limpeza, com aspirador das persianas.

1.3. O material de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será de primeira linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza de carpete e paviflex, álcool, panos etc.).

1.4. Serão disponibilizados, no mínimo, 1 (um) aspirador de pó e 1 (uma) escada, além de outros equipamentos e utensílios que se mostrarem necessários durante a execução do contrato, como baldes, vassouras, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 063/2004, de 27/10/2004, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 27/10/2004, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais), perfazendo, o montante referente a 12 (doze) meses, R\$ 12.648,00 (doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

2.2. A jornada extraordinária de trabalho e os dias não úteis, eventualmente cumpridos, serão remunerados com o adicional previsto em Convenção Coletiva e/ou legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade e assiduidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

3.3.1. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação

ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

3.4. O pagamento, quando houver reajuste ou serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido, ou do serviço extraordinário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2004, podendo, no interesse do Contratante, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 963289, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2004NE001140, em 29/10/2004, no valor de R\$ 2.108,00 (dois mil, cento e oito reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral de Criciúma/SC, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários;

9.1.4. destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar todo o serviço objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.3. apresentar, previamente, os dados dos empregados que serão colocados à disposição do Contratante;

10.1.4. realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

10.1.5. apresentar seus empregados, na execução dos serviços contratados, devidamente uniformizados, identificado-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;

10.1.6. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 horas;

10.1.7. fornecer, mensalmente, listagem dos produtos de limpeza utilizados e colocados à disposição do Contratante, descrevendo quantidades e marcas;

10.1.8. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.9. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 063/2004;

10.1.10. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.11. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 063/2004;

10.1.15. fornecer, mensalmente, independente de solicitado pelo Contratante, cópias da folha de pagamento e da guia de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais específicas dos empregados em serviço no Tribunal, em cumprimento ao que estabelece o art. 31, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 2.108,00 (dois mil, cento e oito reais) na modalidade Seguro Garantia.

11.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

13.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

13.2. Nos casos de alteração do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou redução de áreas físicas abrangidas ou de alteração do quantitativo do objeto contratado, segundo determinação do Contratante, será observado o disposto na Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

14.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

14.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

14.5. As sanções estabelecidas na Subcláusula 14.4 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

14.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 14.2 e 14.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, sem prejuízo das demais avaliações previstas legalmente, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A (Anexo I da Resolução TSE n. 19.820/1997): os grupos B (2.2) e C (2.3), a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B (Anexo II da Resolução TSE n. 19.820/1997):
a) Vale Transporte (4) e Vale Alimentação (5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração (Anexo III da Resolução TSE n. 19.820/1997): Despesas Administrativas (1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a Subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2004.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RONALDO RENATO KEGLER
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OLAVO QUEIROZ NETO
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO